



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 002/2025

REGULAMENTA AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AMBULANTES NOS PAVILHÕES NÃO PERMANENTES PEDRA ALTA E PEDRA BAIXA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES, no uso de suas atribuições estatutárias, em Reunião realizada no dia de 15 de Dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do artigo 155 do Regulamento de Mercado da CEASA/ES, que estabelece a competência da Diretoria Executiva para implementar Normas e Resoluções complementares necessárias ao funcionamento e disciplina do mercado de comercialização e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento, as quais serão parte integrante do Regulamento da sociedade;

CONSIDERANDO o preceito do artigo 165 do Regulamento de Mercado que dispõe sobre os casos omissos de seu Regulamento ou aqueles decorrentes da dinâmica observada na Centrais de Abastecimento que serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CEASA/ES, por meio de deliberação ou emissão de normas e portarias específicas;

CONSIDERANDO a previsão de vedação de concessão de módulo localizados no Pavilhão Não Permanente Pedra Alta e Pedra Baixa, aos ambulantes, nos termos do artigo 13, §3º do Regulamento de Mercado;

CONSIDERANDO a diferença dos custos suportados pelos comerciantes individuais e pelos concessionários que comercializam seus produtos, respectivamente, nos Pavilhões Não Permanentes Pedra Alta e Pedra Baixa comparativamente com os custos suportados pelos ambulantes cadastrados na CEASA/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de boas práticas de mercado e convivência harmônica entre produtores rurais, comerciantes individuais, concessionários de lanchonetes e lojistas;

CONSIDERANDO a previsão de apreensão de mercadorias encontradas no recinto da CEASA, cumulativamente com as demais penas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de condições de comercialização por microempreendedores individuais cadastrados como ambulantes da Centrais de Abastecimento;





CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



RESOLVE,

Art. 1º- Instituir a presente Resolução Administrativa com o objetivo de regulamentar o funcionamento e a disciplina do mercado de comercialização, de forma a regulamentar a circulação e comercialização por ambulantes cadastrados na Centrais de Abastecimento.

Art. 2º- Proibir a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes não cadastrados no âmbito da CEASA/ES, nos termos do artigo 11 do Regulamento de Mercado.

Art. 3º- A comercialização de produtos pelos ambulantes cadastrados e selecionados, por meio do chamamento público, deverá ocorrer conforme as obrigações estabelecidas pelo Termo de Uso Consentido.

Art. 4º- É vedada a comercialização de produtos alimentícios, tipo lanches, salgados, pastéis, sucos, cafés e refrigerantes por ambulantes nos Pavilhões Não Permanentes Pedra Alta e Pedra Baixa da Centrais de Abastecimento;

Art. 5º- A violação ao artigo anterior caracterizará falta gravíssima, nos termos do artigo 141, inciso I, alínea "q", do Regulamento de Mercado.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 16 de Dezembro de 2025.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente